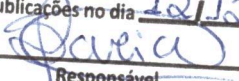




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



| |
|---|
| Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG |
| Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro |
| Oficial de publicações no dia <u>12/12/25</u> |
|  |
| Responsável |

LEI Nº 1.112/2025.

Acrescenta o art. 3º-a à lei municipal nº 1.103/2025, que dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.103/2025 o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A A indenização por benfeitorias em imóveis públicos cedidos a particulares para fins de incentivo econômico observará as seguintes regras:

I – O cessionário que cumprir integralmente as contrapartidas pactuadas terá direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis;

II – O cessionário que descumprir as contrapartidas terá direito apenas à indenização pelas benfeitorias necessárias;

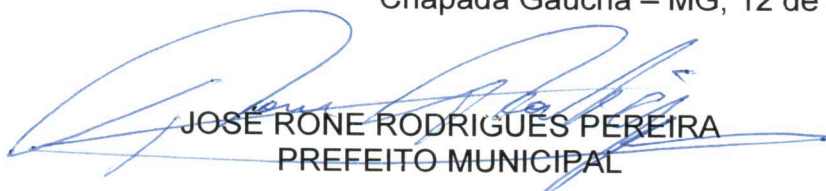
III – caracterizado o desvio de finalidade, não será devida qualquer indenização.

§ 1º A compensação de valores devidos ao cessionário com créditos do Município observará o art. 170 do Código Tributário Nacional, quando de natureza tributária, ou os arts. 368 a 380 do Código Civil, nos demais casos.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil relativas a benfeitorias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de dezembro de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL